LEI Nº 645/2016

"Fixa o Piso Municipal do Magistério de Acordo com a Lei 11.738 de 16 de julho de 2008 para o ano de 2016, e dá outras providências".

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal Em Exercício do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, e com o amparo do **Inciso III artigo 80 da Lei Orgânica deste Município de Colniza/MT**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal autoriza a concessão de recomposição salarial de **11,36% (onze vírgula trinta e seis),** com base no PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO – Portaria Interministerial Nº 11, de 30 de dezembro de 2015, do Ministério da Educação e da Fazenda, à título de equiparação ao Piso Nacional da Educação,aos profissionais do magistério público da educação básica enquadrados na Lei Municipal de nº 502/2011 – LOPEB, dos Profissionais da Educação Pública básica do Município de Colniza/MT.

§ 1º- Fica estabelecido como piso salarial do magistério no Município de Colniza o valor de **R$ 2.135,64 (dois mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)** considerada a jornada de 40 (quarenta) horas semanais e quanto às demais jornadas de trabalho será proporcional ao referido valor, e concedido aos profissionais que se enquadrem no conceito previsto no artigo 2º, § 2º, da Lei nº 11.738/2008.

§ 2º - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 3º: Ficando autorizado o pagamento retroativo dos meses de janeiro/fevereiro do ano de 2016.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder reposição de perdas salariais no índice de 11,36%, com base no PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO – Portaria Interministerial Nº 11, de 30 de dezembro de 2015, nos Vencimentos ou Subsídios dos Servidores Públicos da Educação Básica, enquadrados na **Lei Municipal nº 502/2011 – LOPEB,** aplicando aos profissionais que não se enquadrem no conceito previsto no artigo 2º, § 2º, da Lei nº 11.738/2008 e no disposto no artigo anterior.

Art. 3º Para efeito de aplicação do disposto no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a atualização dos Anexos **01** a **19** da **Lei Municipal nº 502/2011**, nos termos dos índices fixados no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2016.

Art. 5º- Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, **31** de março de **2016.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO ASSIS RAMOS
Prefeito Municipal

IARA MARIA BAHLS
Secretária Mun. De administração

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001 de 26/01/2001.

Avenida Tarumã nº 116 – Centro – CEP: 78.335-000 – Colniza/MT
CNPJ: 04.213.687/0001-02 Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 – www.colniza.mt.gov.br